

CONFLITO ENTRE CULTURA E NORMA: UMA ANÁLISE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI 11.340/06.

Teresa Cristinni da Silva Cabral ¹

Luiz Eduardo Marinho Costa ²

RESUMO

O trabalho apresentado nas próximas páginas tem como pretensão realizar uma análise referente às medidas protetivas da lei 11.340/06, conhecida como lei Maria da Penha, sua efetividade e os conflitos acarretados por esta ao longo de dez anos de sua implementação. Fazendo um paralelo histórico relacionado à Comissão Internacional de Direitos Humanos enquanto garantidora de direitos sociais fundamentais a nível mundial, independentemente da cultura, raça ou crença e em seguida, alcançando a Constituição Federal de 1988 enquanto base para qualquer outro dispositivo de lei dentro do nosso ordenamento jurídico, por fim chegando a lei Maria da Penha. Abordando aspectos culturais que norteiam ao longo dos tempos a violência doméstica e familiar contra a mulher, com base em conceitos sociológicos no tocante ao poder e a dominação. Por fim, analisando alguns dados de caráter nacional antes e depois da efetivação da referida lei.

Palavras Chaves: Medidas Protetivas, Violência Doméstica, Cultura e Norma.

ABSTRACT

The work presented in the following pages has the intention to conduct an analysis related to Protective Measures Law 11.340 / 06, known as Maria ad Penha Law, its effectiveness and conflicts posed by this over ten years of its implementation. Making a historical parallel related to the International Commission on Human Rights as the guarantor of fundamental social rights worldwide, regardless of culture, race or belief and then reaching the Federal Constitution of 1988 as a basis for any other Act of device within our planning legal, finally reaching the Maria ad Penha Law. Addressing cultural aspects that guide over time domestic and family violence against women, based on sociological concepts with regard to power and domination. Finally, analyzing some national character data before and after the execution of the law.

Key Words: Protective Measures, Domestic Violence, Culture and Standard.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi escolhido a partir de uma inquietação referente à eficácia ou não das medidas protetivas da lei n. 11.340/2006, popularmente conhecida como lei Maria da Penha, que tem por finalidade penalizar a violência doméstica, em sua maioria cometida contra a mulher, a lei mencionada está fundamentada pelo artigo 226, § 8º, da Constituição Federal. Para atender essa inquietação faz-se por necessário, além de recorrer a dispositivos normativos referentes à matéria, realizar uma abordagem histórica e sociológica, analisando e comparando dados nacionais de violência doméstica contra a mulher.

Como metodologia a ser utilizada nesse trabalho, teremos uma rápida abordagem histórica referente às garantias sociais com a finalidade de aproximar homem e mulher enquanto sujeitos de direitos na busca por igualdade de gênero. Em seguida, será exposta a forma pela qual a mulher está posta para o homem e conseqüentemente para a sociedade, delimitando seus atos e ações a vida íntima e privada, restringindo-se, basicamente, as necessidades de ordem familiar. Posteriormente, será resgatada a ideia de poder e como este é exercido sem que os sujeitos sociais o percebam efetivamente, atrelado a ele se observará a forma como a dominação masculina ocorre, estando enraizada em nossas ações ao longo do tempo. Por fim, serão analisadas as medidas protetivas da lei 11.340/06, que serão comparadas com pesquisas anteriormente realizadas por vários institutos em nível nacional acerca do tema.

Tomando como base a violência exercida pelo homem contra a mulher, a pesquisa tem por finalidade observar e analisar a necessidade da mulher em vivenciar políticas públicas que lhe dê mais segurança e proteção com relação à aplicação dessa lei, como por exemplo, a ampliação do acompanhamento especializado durante um determinado tempo, para que a vítima possa dar continuidade a sua vida sem que haja o predomínio das marcas da violência sofrida. Atentando para até que ponto as medidas protetivas previstas nessa lei são eficazes para a proteção da integridade física e moral da mulher.

Os levantamentos de dados nacionais que evidenciam a violência de gênero aqui em discussão, demonstram efetivamente a dificuldade que o dispositivo normativo possui, mesmo depois de dez anos de sua implementação na redução desse tipo de violência, ou seja, o cenário brasileiro pouco mudou após a lei Maria da Penha.

A pesquisa aqui posta, não tem por finalidade afirmar que a violência doméstica contra a mulher acontece apenas pela imposição do poder, nem pela dominação exercida pelo homem contra a mulher e sim analisar os aspectos que dificultam a aplicabilidade das medidas protetivas previstas na lei 11.340/06.

1 VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

1.1 O contexto Internacional no tocante a violência doméstica contra a mulher

Com o final da 2ª Guerra Mundial, vários países passaram a tratar de questões acerca de tratados internacionais de direitos humanos. Para tanto, foi aprovado em Assembleia Geral das Nações Unidas por meio da resolução nº 34/180, em 18 de dezembro de 1979, a convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher.

Como destaque em tal convenção é importante apontar a cláusula que trata da igualdade entre homens e mulheres dentro do contexto familiar, nem todos os países aderiram aos fundamentos tratados por questões culturais e religiosas. Deixando claro uma distinção entre os espaços pertencentes aos homens e mulheres, estando o primeiro para o público e o segundo para o privado, limitado o feminino tão somente as atividades domésticas.

Outro ponto importante em pauta diz respeito à eliminação discriminatória e a segurança da igualdade de gênero, abordando pontos como economia, política, relações sociais e familiares, além de discutir conflitos de caráter legalista, como capacidade civil, seguridade social, saúde reprodutiva e assim por diante. Em nenhum momento a convenção trata de forma explícita a problemática de violência contra a mulher.

Apenas em 1993 através da declaração sobre a eliminação da violência contra a mulher é que esse tema ganhou espaço internacional, o documento em questão dispõe de aspectos fundamentais no tocante a liberdade e dos direitos humanos da mulher. Por ocasião tratou-se também do dever do Estado de condenar e eliminar a violência contra a mulher, deixando de lado a ideia de tradição, religião e costumes que permeiam a problemática.

Fazendo um recorte para o contexto brasileiro, foi por meio da Constituição Federal de 1988 que o legislador tratou pela primeira vez de direitos humanos, debruçando-se no que já acontecia a nível internacional.

Foi através do movimento feminista culminado com as organizações de movimentos de mulheres de todo o Brasil e com o conselho nacional dos direitos da mulher (1985), que

ocorreu no período da Assembleia Nacional Constituinte, a campanha “constituente pra valer tem que ter palavra de mulher”. Como resultado o movimento obteve a aprovação de 80% de suas reivindicações por meio da ação direta de convencimento dos parlamentares, consolidando assim grandes conquistas na carta magna, principalmente no que se refere à igualdade de direitos entre homens e mulheres. Como disposto no texto:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Levando em consideração os apontamentos realizados, fica claro que a violência doméstica contra a mulher está retratada historicamente como uma forma de imposição da força masculina contra a feminina. Apesar dos avanços na legislação atribuídos na Constituição Federal de 1988, a mulher seguiu sendo vítima das mais variadas formas de violência doméstica, com isso, no Brasil houve tardiamente a implantação de uma lei específica para combater e punir essa forma de violência, deixando de ser um crime de menor potencial ofensivo e acabando com penas que poderiam ser pagas com cestas básicas ou multas, assim em setembro de 2006 a lei 11.340/06, conhecida como lei Maria da Penha passa a vigorar. A lei conglomerava não apenas a violência física e sexual, mas também a violência psicológica, patrimonial e o assédio moral. A mesma dispõe em seu artigo 1º que:

Art. 1º Esta lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.” (Lei 11.340/06, de 07 de agosto de 2006).

1.2. Sobre a Maria da Penha (Lei 11.340/06 de agosto de 2006)

Com a devida criação da lei 11.340/06, muitos operadores do direito passaram a discutir a matéria afirmando se tratar de uma lei que infringia o disposto na Constituição Federal de 1988. Esta lei ficou popularmente conhecida como “Maria da Penha” em

referência a biofarmacêutica cearense, Maria da Penha Maia Fernandes que após sofrer violência durante vários anos por parte de seu marido Marco Antônio Heredia Viveiros, tendo este atentado contra a sua vida com um disparo de arma de fogo enquanto ela dormia, deixando-a paraplégica. Tempos depois enquanto Maria da Penha tomava banho seu companheiro Marco tentou eletrocutá-la no chuveiro, mais uma vez Maria da Penha saiu com vida.

Marco Antônio foi condenado pelo tribunal do júri em 1991, recorreu da sentença em liberdade e conseguiu anulação da decisão. Em 1996 ocorreu novo julgamento com condenação de dez anos e seis meses de reclusão, o agressor recorreu novamente em liberdade. Após dezenove anos e seis meses do oferecimento da denúncia aconteceu a prisão do condenado, cumprindo apenas dois anos de prisão (DIAS, 2007, p.13).

Nesse período o Centro pela Justiça e o Direito Internacional – CEJIL e outros órgãos de caráter internacionais realizaram denúncia à Comissão Internacional de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (caso nº 12.051/OEA). Por várias vezes a Comissão solicitou informações referentes ao caso ao governo brasileiro, sem obter respostas. Por meio de relatório a OEA responsabilizou o estado brasileiro por negligência e omissão no tocante a violência doméstica contra a mulher. A partir daí o país passou a articular mudanças de ordem legislativa para combater essa forma de violência.

No ano de 2012 a discussão sobre inconstitucionalidade da lei 11.340/06 foi encerrada de forma unânime pelo supremo tribunal federal, embasando a problemática nos artigos 1º, 33 e 41 da referida lei, que dispõe de mecanismos postos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

1.3 A mulher no plano da secundariedade para a sociedade de acordo com a cultura

A partir de conceitos sóciohistóricos apontaremos breves aspectos a respeito do papel ocupado pela mulher ao longo do tempo e os possíveis motivos que acarretam a violência de gênero. A princípio tomando como base o disposto pela antropóloga Sherry B. Ortner, no tocante a secundariedade feminina para a sociedade, de um modo geral, nada mais é que uma verdade universal. Dessa maneira:

A universalidade da subordinação feminina, o fato de existir em todo tipo de classificação social e econômica e em sociedades de todo grau de complexidade, indica que estamos frente a algo muito profundo e inflexível e que não podemos desenraizar simplesmente reclassificando algumas

tarefas e papéis no sistema social, ou mesmo reordenando toda a estrutura econômica. (1979, A Mulher, a cultura e a sociedade, p. 95).

Nessa obra a autora trata de avaliações culturais, observando a mulher como inferior dentro dos mais variados espaços de socialização. Apontando como elemento de ideologia cultural e as colocações informativas que atribui uma desvalorização da figura feminina, os esquemas simbólicos que estão ligados a prerrogativa de violência e as classificações sócio estruturais que deixam a mulher às margens de qualquer participação em meios de dominação social, demonstrando que estão as mulheres subordinadas aos homens em todas as sociedades conhecidas.

Ao discorrer sobre o que está disposto na obra, percebemos que a cultura possui em sua configuração uma forte noção de consciência humana e dessa forma atinge o controle sobre a natureza. Em outras palavras, a cultura mantém tacitamente uma distinção entre a atuação da natureza e da cultura, evidenciando a consciência humana e seus produtos. Assim, a mulher está associada simbolicamente como a natureza e o homem sendo identificada dentro desse mesmo contexto simbólico como a cultura.

Dentro desse cenário, deve ser ressaltado como uma das dificuldades que cercam essa problemática o fato da aceitação praticamente universal da mulher no que se refere a sua inferioridade. Esta é consciente de uma cultura e de suas conclusões e a aceita da mesma forma que o homem. Levando evidentemente o papel social feminino a estar mais próximo da natureza, mostrando uma mulher que é criadora de sua própria essência, enquanto o homem tem a liberdade para criar por meios culturais, artísticos e públicos. Ao recorrer à obra em análise, temos:

Portanto, os homens são identificados não somente com a cultura, no sentido de toda a criatura humana, mas como opondo-se a natureza; eles são identificados em particular com a cultura no sentido antigo da manifestação mais elevada do pensamento humano – arte, religião, leis e etc (1979, A Mulher, a cultura e a sociedade, p. 109).

A análise realizada na obra posta acima tem por finalidade, antes de fazer outros resgates teóricos no campo das ciências sociais, bem como antes de realizar apontamentos sobre a cultura machista representada cotidianamente por gestos e ações pautadas nos comportamentos de gênero, tentar ampliar o olhar do observador para o posicionamento

sóciohistórico do homem e da mulher, estando esses respectivamente para cultura e natureza, público e privado, dominante e dominado.

Tratando ainda do contexto cultural de nossa sociedade de modo geral atentaremos para o trabalho de Lia Zanotta Machado e Maria Tereza Bossi de Magalhães “Violência Conjugal: os Espelhos e as Marcas”. Com base nele vemos que nos anos 50 se acredita num romantismo, no amor e no afeto dentro do casamento e da família, o cavalheirismo estava ligado ao respeito e não ao poder e a violência era algo considerado incivilização e grosseria, no entanto, isso não quer dizer que não havia violência contra a mulher, havia sim, mas ela não estava exposta ao público, era algo íntimo, privado e particular. De certo modo, tal situação ainda prevalece no país, mesmo diante da efetivação da lei 11.340/06, popularmente conhecida como Maria da Penha.

A modernidade traz consigo uma expansão da dimensão individualista, que por consequência nos anos 60 e 70 a sociedade obteve uma posição política que a levou a reivindicar direitos e a indagar sobre temas referentes a desigualdades sociais e políticas, deixando de lado o romantismo vivenciado na época. Como retratado na obra de Machado e Magalhães:

Homens violentos e mulheres vítimas e homens poderosos e mulheres sem poder[grifos nossos], foram duas sintéticas declarações do movimento feminista que revolucionaram o senso comum da percepção das relações interpessoais entre homens e mulheres. A expansão do individualismo de direitos dos anos sessenta e setenta, da qual fazia parte o movimento feminista da época, abalava definitivamente a visão romântica das relações interpessoais. (Violência Conjugal: Espelhos e Marcas, Lia Zanotta Machado e Maria Tereza Bossi de Magalhães, pag. 02).

As relações privadas entre homens e mulheres eram e são de fato como relações de desigualdade, poder e violência, acarretando no desenvolvimento de políticas pessoais e sociais com o intuito de minimizar a violência privada. As relações entre homens e mulheres são marcadas também por relações de afetividade, sexualidade, amor e paixão. Nos anos 90, no Brasil, estudos sobre violência doméstica mostram que mulheres permaneciam em relações violentas, em alguns casos contribuindo para a continuidade dos fatos, normalizando a constituição de casais violentos, apontando uma vitimização das mulheres.

Machado e Magalhães descrevem a entrevistada, a senhora de nome Conceição que afirma ter 32 anos, no entanto seus traços demonstram uma velhice precoce, mora numa

cidade violenta e de população de baixa renda, depende financeiramente do marido, que possui uma renda baixa, sem dividir com sua companheira. Afirmar ter apanhado aproximadamente cinco anos de seu cônjuge e ter sido vítima de violência psicológica, quando passou a reagir às agressões diminuíram. O lote onde moram e o ciúme marcam fatos de violência.

Para Conceição estar com um homem velho, sozinho e no prenúncio de receber um lote, dava ao mesmo o título de provedor, a preocupação com a educação de dois filhos de outro relacionamento fez com que o casamento fosse adiantado, demonstra culpa no cumprimento de seu papel de mãe. Deixa claro o modelo instrumentalista do casamento, já que ela não trabalharia mais, passando a cuidar do esposo, da casa e dos filhos, em troca da segurança de um lar. A pesquisada mostra a importância da família como valor dos sentimentos ligados a maternidade, família e casa configurando a conjugalidade como um contrato social, cenário esse que representa a realidade social de nosso país.

Portanto, o que marca o entorno desse casal são dois modelos de casamento, onde no primeiro a mulher busca um contrato de interesses e a troca de favores e no segundo o homem tem por intenção uma total subordinação por parte de sua companheira. Outro ponto a ser ressaltado está ligado à sexualidade conjugal que se coloca como um dever e débito conjugal da figura feminina para com a figura masculina.

O lote está representado como algo que a torne alguém socialmente, se ela pudesse adquirir um lote à mesma se tornaria igual ao seu esposo. Para essa mulher, a justiça não poderia resolver seu problema, visto que para ela a lei é a extensão da razão do seu marido. Sendo assim, dentro desse padrão o homem compartilha que lote tem sua representação social à posição da mulher respeitável.

É necessário ressaltar como a construção cultural da masculinidade mostra-se estruturada em um campo da afirmação de leis simbólicas, sendo produtora arbitrária de lei, consolidada como um agente do poder e da violência assim abordado por Machado e Magalhães:

A especificidade da violência de gênero, no quadro dos conflitos interpessoais é de tal ordem, que podemos chamá-la de **violência interpessoal de gênero, pois** ela tem como centralidade de significado, os conflitos identitários de gênero. Não só a “violência doméstica” entre homens e mulheres é uma violência de gênero, mas também a violência entre homens e homens, mulheres e mulheres, e não só dos heterossexuais, mas também dos homossexuais e dos bissexuais. Qualquer violência é transversal

à questão de gênero, mas estamos entendendo por violência de gênero, aquela em que o sentido central está dado pelo conflito referido à construção de gênero. (Violência Conjugal: Espelhos e Marcas, Lia Zanotta Machado e Maria Tereza Bossi de Magalhães, pag. 37).

Com tudo percebemos que a cultura brasileira se formatou de acordo com as formas culturais ocidentais, tomando como base também as formas conjugais, desde a idade média chegando ao início da modernidade. Tudo isso antes mesmo do estabelecimento bem como invenção da ideia de afetividade e maternidade criada a partir do século XVIII e XIX. Deste modo, é possível afirmar que as relações conjugais sempre foram relações interpessoais, assim como patrimoniais, criadas na perspectiva de contrato.

Depois de posta a pesquisa de Machado e Magalhães pode-se afirmar que, temos um contexto de violência de gênero que se repete ao longo de décadas, possuindo como base modelos advindos do ocidente. Talvez o fator que se destaque e imponha algum tipo de mudança esteja na implementação de lei Maria da Penha há dez anos, passando a garantir direitos para a mulher vítima de qualquer forma de violência.

2 A RELAÇÃO DE PODER E A DOMINAÇÃO SIMBÓLICA

Cabe dentro da perspectiva que estaremos analisando, apontar como se estabelece as relações de poder e de dominação dentro das instituições que controlam e manipulam a sociedade em que vivemos. Para isso, em “Genealogia do poder, Microfísica do poder” de Michel Foucault há um resgate emblemático no que se refere às bases do poder e de sua dominação. Deste modo, o teórico critica o uso e desuso do saber, sendo esse saber a ferramenta primordial utilizada para exercer a dominação em todas as suas instâncias (FOUCAULT, 1979).

Ainda no que se refere ao saber, Foucault aponta este como sendo uma reprodução executada por um grupo minoritário que consegue manter o controle, o mesmo, dentro das instituições sociais (família, igreja, escola, dentre outros) que possuem por finalidade manter reprodutores de um saber pronto, bem como destinar funções mecânicas a quem será sempre produto dos que dominam.

Fazendo uso da genealogia tendo por objetivo a liberdade da sujeição dos saberes históricos, levando em conta a coerção de um discurso teórico, científico e assim por diante. Então, como a dominação e o poder conseguiam controlar toda uma ordem social, quem se encontrava no exercício de sua reprodução do saber não via por necessidade alterar tal estrutura, travando assim uma batalha no que se refere ao poder contra o efeito do discurso científico. Para Foucault “o poder não se dar, não se troca, nem se retorna, mas se exerce, só existe em ação”, sendo, portanto uma relação de força, com determinação em um certo período histórico (FOUCAULT, 1979, p. 175).

Ainda dentro desse contexto e buscando em outras obras do teórico Michel Foucault, encontramos em “Vigiar e Punir” mais um recorte de como o poder é posto. Assim, por volta do século XVII temos no poder disciplina a função de “poder adestrador”, afirmando que disciplina possui a função de “fabricar” o indivíduo, moldando um determinado grupo social como objetos e instrumentos de seu exercício, esse poder disciplinar se solidifica por meio do olhar hierárquico, a sanção normalizadora, chegando ao procedimento específico do exame.

Dentro dessa estrutura, o exercício da disciplina se aplica na vigilância hierárquica, através de técnicas que no olhar o poder, de fato, seja efetivado e que a coerção deixe claro sobre que o poder está sendo exercido, além das técnicas das vigilâncias múltiplas e entrecruzadas, dos olhares que devem ver, mas não devem ser vistos, assim o homem passa a ser dominado sem saber a real proporção de tal dominação, de acordo com mecanismos para sujeitá-lo e processos para utilizá-lo.

A partir do momento em que os mecanismos de produção passam a se desenvolver mais, vai havendo um aumento em sua complexidade, majorando o número de trabalhadores e por consequência a divisão do trabalho, o controle tem que desenvolver novas formas para continuar adestrando, tornando a ideia de vigiar como uma função definida no processo de produção.

O autor analisa o poder e a forma que este se divide formando e exercendo em todas as suas extremidades a hierarquia que detém o mesmo, o executa dando função fiscalizadora a uns e a outros dando tarefas práticas de reprodução sem o uso do pensar. Com isso, percebemos que o poder na vigilância hierarquizada se estabelece como uma máquina, sendo exercido quase em sua totalidade no silêncio.

Como sanção normativa o texto mostra dentro do sistema disciplinar a questão da penalidade e sua funcionalidade para que o poder possa controlar, levando a alguma forma de punição tudo que fuja ao controle social, as ditas regras de controle, como a maneira de ser e se comportar, os discursos utilizados, a forma de se portar, a conduta sexual e assim por diante. Observando o castigo disciplinar como a função de reduzir os desvios.

A penalidade hierarquizante define o indivíduo em formação de acordo com suas aptidões e seu comportamento, adestrando o mesmo a subordinação, a docilidade, a atenção para os estudos e exercícios e a prática dos deveres e das disciplinas, fazendo com que todos se pareçam.

O exame, tratado por Foucault solidifica as técnicas hierarquizantes, permitindo a qualificação, classificação e punição do sistema posto. Este tem por função manifestar a sujeição dos que são tidos como objetos, sendo também a objetivação dos que se sujeitam.

Observando Pierre Bourdieu em “O Poder Simbólico”, este trata a questão do *habitus* como à razão e a razão de ser de uma instituição e de seus efeitos sociais no que se refere ao campo das forças antagônicas estabelecendo as vontades de um grupo, tendo como realidade fatos previstos e imprevistos. Nesse contexto o *habitus* se realiza objetivamente pela ação e pela estratégia. É através da história incorporada que o *habitus* se concretiza. Desse modo, a história se atualiza e se refaz, tomando como base estruturas fixadas anteriormente, afirmando e reafirmando que somos agentes reprodutores de ações e que nossos comportamentos esperados se repetem, anulando a ideia de vocação. Assim quem nasce em família de operário certamente será operário, por só conhecer e vivenciar aquele espaço (BOURDIEU, 1989).

Tal abordagem expõe uma necessidade incorporada advinda desse *habitus*, chamando a atenção para a forma que a burocracia se move socialmente e como os indivíduos se sujeitam a ela para que possam ter um emprego e um pequeno salário, todo esse contexto está imerso dentro de uma história objetiva e incorporada, que se faz necessário para a manutenção do poder nas mãos de uma pequena minoria por meio da ideologia.

Podemos compreender que o ser social é aquilo que foi; mas também que aquilo que uma vez foi ficou para sempre inscrito não só na história, o que é obvio, mas também no ser social, nas coisas e nos corpos. (pag. 100, BOURDIEU, Pierre, “O Poder Simbólico”. Lisboa: Diffil, 1989).

As heranças advindas do espaço de socialização de cada indivíduo fazem com que o mesmo esteja inserido num *destino social*, com isso a história instituída é forte o suficiente quando se refere às revoluções parciais ou unilaretais, nos mantendo inconscientemente submissos e obedientes ao dito poder simbólico.

Tomando como base os recortes teóricos analisados acima, no que se refere à forma que o poder é exercido pelos indivíduos numa estrutura social, analisaremos e compararemos a obra “A dominação masculina” de Pierre Bourdieu. Em sua pesquisa, este expõe a questão da incorporação inconsciente de conceitos prontos e estruturados historicamente, nesse caso realizando um recorte da ordem masculina, colocando a ideia de dominação masculina como produto da dominação.

Ao analisar a divisão das coisas e das atividades que regulem a ideia de homem e mulher como características que as ligam a objetividade e subjetividade, estando inseridos num sistema de oposição homológica, que dentre outras coisas, estão postas como privada ou dentro e público ou fora, tomando como referência as obrigações e restrições sociais impostas desde o nascimento e durante todo o decorrer da vida feminina e masculina respectivamente.

Para Bourdieu, a divisão entre os sexos está ligada “a ordem das coisas”, tratando o dito normal, natural e inevitável, estando colocadas em todos os aspectos que formam uma estrutura social, sendo reproduzido nos corpos e nos *habitus* de cada indivíduo com a funcionalidade de esquemas de percepção, pensamento e ação (BOURDIEU, 1989).

A imposição do masculino ocorre dispensando uma justificção, obtendo na visão androcêntrica uma neutralidade. Com efeito, a ordem social possui sua funcionalidade na simbologia que por sua vez está relacionada à dominação masculina. Deste modo, temos no mundo social a construção de um corpo como realidade sexual, bem como depositário de princípios atrelados a visão e divisão das práticas sexualizantes.

A estrutura de dominação é tão forte que o homem é diretamente associado à superioridade, enquanto a mulher à inferioridade. Isso também está ligado às diferenças existentes entre os órgãos sexuais masculinos e femininos, postos como construção social, tendo seus princípios ligados à divisão da razão androcêntrica, fundamentada nos estatutos sociais atribuídos a ambos. Assim, o desejo masculino se realiza na ordem da posse, da dominação erotizada, já o feminino nada mais é que o desejo da dominação masculina, demonstrando a subordinação erotizada, ou seja, a erotização da dominação.

A obra trata também de princípios antagônicos da identidade masculina e feminina que se inscrevem de forma permanente a servir o corpo ou para manter a postura, possuindo por finalidade a naturalização de uma ética. Para isso, o corpo feminino realiza uma disponibilidade simbólica que mostra um poder de sedução adequado à manutenção da honra do homem a qual esta depende dotada de uma recusa seletiva, atribuindo-lhe um caráter de exclusividade a figura masculina. É na realidade social que está à produção da dominação confirmando as representações que esta invoca a seu favor para que possa ser exercida e justificada. Como cita Bourdieu em sua pesquisa:

A dominação masculina encontra, assim, reunidas todas as condições de seu pleno exercício. A primazia universalmente concedida aos homens se afirma na objetividade de estruturas sociais e de atividades produtivas e reprodutivas, baseadas em uma divisão sexual do trabalho de produção e de reprodução biológica e social, que confere aos homens a melhor parte, bem como nos esquemas eminentes a todos os *habitus* (BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina, pag.: 45).

Bourdieu coloca que o simbólico não tem por finalidade esquecer qualquer tipo de violência física sofrida pela mulher ou tentar desculpar os homens por tal ato e sim mostrar a possibilidade de rompimento da dominação masculina tida como variável e eterna mantida dentro dessa simbologia nas instituições como: famílias, igreja, escola, Estado, dentro outros. Posto isto, fica evidente que a violência simbólica possui sua efetividade na adesão que o dominado concede ao dominante ao qual seu ser social é produto. Para o autor, a força simbólica é uma forma de exercício do poder com o intuito de se realizar sobre os corpos, sem que haja coação física, observando aí, um sistema de estruturas que estão inscritas nas coisas do corpo. Essa violência se exerce por meio de um ato de conhecimento, bem como de desconhecimento prático, com sua efetividade aquém da consciência ou vontade advinda das manifestações, injunções, seduções, censuras e assim por diante.

Podemos assim notar a ideia da mulher que está submetida a uma forma de socialização que tem por finalidade diminuir e negar a si mesma, tendo como aprendizagem virtudes negativas da restrição e do silêncio. Cabe aqui ressaltar que o homem está prisioneiro a essa estrutura, sem que ao menos consiga perceber, ambas vítimas da representação da dominação. Desse modo, Bourdieu enfatiza uma inscrição e desenho do mundo social como natureza biológica, tornando-se um *habitus* e conseqüentemente, lei social incorporada.

Na perspectiva do simbólico, o homem está submerso a uma autoafirmação de sua virilidade, de modo que este representa um sujeito da coletividade, posto em uma linguagem expressa à ordem da simbologia que para o significado de honra é colocado como um ideal, o colocando como inacessível. Observando na obra de Bourdieu que:

A virilidade, como se vê, é uma noção eminentemente racional, construída diante dos outros homens, para os outros homens e contra a feminilidade, por uma espécie de medo do feminino, e construída, primeiramente, dentro de si mesmo. (BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina, pag.: 45).

De modo geral e tendo como base no exercício e manutenção do poder ao qual é tratado na obra “Microfísica do poder” de Foucault e trazendo para a violência sofrida historicamente pelo feminino, é possível observar que a figura masculina consegue dentro de uma estrutura de reprodução manter, além de tudo, sua dominação sob a mulher. Este olhar também é possível em outra obra de autor, assim analisado também em “Vigiar e punir”, onde resgatamos um dos contextos da hierarquia e da forma pela qual esta se realiza por meio da ideia de castigo, de punição, bem como de adestramento reificada historicamente pensando e analisando a violência simbólica a qual a mulher está inserida. Para o modelo social imposto desde o início da formação individual de um sujeito, é normal pensar a mulher como um objeto do homem.

Assim posto, temos a relação de *habitus*, de destino social e histórica retificada e incorporada, tratada por Bourdieu em “O poder simbólico”, como de fundamental importância no contexto da violência doméstica, visto que durante todo um processo sóciohistórico a figura feminina foi exposta como um objeto com a única função de servir ao homem. Em “A dominação masculina”, Pierre Bourdieu, retrata com densidade a ideia de poder e dominação exercida pelo homem e como ela foi estruturada, mantendo-se até a atualidade. Nesse recorte é possível fazer uma ponte com as outras obras postas aqui anteriormente e assim entender a funcionalidade das relações sociais, tomando como base o poder e seus desdobramentos dentro das instituições sociais, estruturado na simbologia que está incorporada nas diversas formas de dominação ao longo de toda uma história social.

Feito tal resgate e análise sociológica, a pesquisa aqui desenvolvida pode agora avançar e, portanto, adentrar no campo escolhido para observação que é buscar elementos referentes à forma que o poder se estruturou socialmente, além de trabalhar a imposição e manipulação da violência simbólica que é de fundamental importância para que mais adiante

possamos chocar os dados no contexto da violência física, moral, psicológica, patrimonial, entre outras que a figura masculina exerce sobre a feminina, além de analisar as medidas protetivas previstas na lei 11.340/06, levando em conta a redução ou não da violência doméstica vivenciada dentro de inúmeros lares brasileiros.

3 AS MEDIDAS PROTETIVAS NA LEI 11.340/06

A proposta da lei Maria da Penha é a criação mecanismos de punição ao agressor de caráter mais severo, coibindo e prevenindo o delito, além da responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de entidades não governamentais na criação e articulação de políticas públicas que discorram o tema de violência doméstica contra a mulher, como assevera o artigo 8º da referida lei:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. (Lei 11.340 de 06 de agosto de 2006).

O artigo e seus incisos ora destacados são de fundamental importância para entender a proposta do dispositivo normativo, a competência de agir de cada ente e em cada órgão governamental e não governamental para que possam ocorrer mudanças existentes historicamente no que tange a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, mais precisamente das medidas integradas de prevenção.

Ao que se refere às medidas protetivas em caráter de urgência a lei destaca enumeras possibilidades que resguardam a integridade da vítima, as medidas podem ser fixadas pelo juiz, requeridas pelo Ministério Público, além de poder ser pedido pela própria ofendida, nesse caso, a mulher vai até uma delegacia especializada ou não e retrata o ocorrido, deixando sob responsabilidade da autoridade policial as providências e medidas judiciais necessárias a serem tomadas.

Como medidas protetivas a lei trata de previsão de desarmamento do violador, do afastamento do agressor da ofendida e da prisão preventiva quando respaldada por lei. Mecanismos aparentemente eficientes, porém, esbarram no engessamento da coisa estatal que tem dificuldades em garantir o mínimo existencial para seu povo.

O primeiro confronto decorrente da lei para com o Estado encontra-se no artigo 18 da lei 11.340/06 que trata das medidas protetivas de urgência, vejamos:

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis. (Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006).

Assevera NUCCI (2006, p. 1270) que o texto de lei é de fundamental relevância no ponto de vista teórico, encontrando na prática a realidade com relação à falta de estrutura do Estado em garantir direitos previstos no ordenamento jurídico.

Além da ausência de assistência necessária a vítima, outros pontos são tão relevantes quanto, tais sejam: o arrependimento da ofendida, os laços afetivos, a dependência financeira, a pressão exercida por filhos e parentes, entre outras. Todos esses elementos se chocam diretamente com conceitos sociológicos resgatados no decorrer dessa pesquisa que trata da imposição cultural, do poder hierarquizante que perpassam os mais diversos contextos sociais e põr fim a dominação no contexto da relação de gênero, sendo esta exercida pelo homem sobre a mulher.

Ainda nesse sentido esses dispositivos acabam funcionando tão somente como meras advertências para o violador, acarretando a ausência de cumprimento por parte deste, já que o Estado tem dificuldades em fiscalizar a lei. Desse modo é possível apontar um desuso da lei acarretada por uma omissão por parte de nossos governantes que por razões estruturais, culturais e históricas não tratam com a devida importância o cenário de violência de gênero que se estende ao longo dos tempos em nossa sociedade.

Em se tratando das medidas protetivas que obrigam o agressor, a lei Maria da Penha dispõe que:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor

responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil). (Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006).

Cabe destacar que a aplicação de uma das medidas não impede que outras sejam aplicadas, visto que a finalidade da lei é sanar algum tipo de violência doméstica e familiar sofrida pela mulher. Desse modo afirma Arnaldo Camanho de Assis (juiz de direito da justiça do Distrito Federal, Titular da 6ª Vara de família de Brasília) que o requerimento das medidas protetivas de urgência surge da seguinte forma: A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Para que ocorra o desarmamento do agressor, a vítima deverá solicitar, assim dispõe a lei em seu art. 22, ins I, e caberá ao juiz determinar o afastamento do violador de sua residência ou de qualquer outro local de convivência com a ofendida como disciplina o art. 22, ins II. Assim para Maria Berenice Dias (2010, p. 107) “somente será deferido ante a notícia da prática ou do risco concreto de algum crime que justifique, e não como mero capricho da ofendida”.

Ao recorrer à opinião de Guilherme de Souza Nucci (2006, p. 879) este aponta que o legislador se posicionou bem em não arbitrar de acordo com a extensão da distância em que o agressor deve manter da ofendida. Esse fato faz com que o juiz defina a distância mediante cada caso.

É importante ressaltar que a lei 11.340/06 trata de medidas para proteger e assegurar meios pelos quais as mulheres possam estar resguardadas depois do afastamento do agressor e de todas as medidas que garantam que a vítima estará a salvo dessa forma de violência, portanto trata o artigo 23 e seus incisos do seguinte:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:
 I - encaminhar à ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
 II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
 III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
 IV - determinar a separação de corpos.

4. ANÁLISE DE DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Após analisar as medidas protetivas da lei 11.340/06, serão abordados a seguir os dados a nível nacional sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, tomando como base os mais variados institutos de pesquisa.

De acordo com o Correio Brasiliense, por solicitação da Organização das Nações Unidas (ONU) a Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais (Flacso) realizou estudos referentes à violência contra a mulher em que o Brasil ficou em 5º lugar mundial em homicídios de mulheres, a pesquisa contou com uma lista proposta pela ONU com 83 países, deixando o Brasil atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia.

Usando como base a pesquisa de dados em diversos sites no tocante a problemática da violência doméstica contra a mulher, a Agência Patrícia Galvão recortou as principais pesquisas acerca do tema no cenário nacional que será analisada a seguir.

Segundo o mapa da violência 2015, em 2013 no Brasil foi registrado 4.762 assassinatos de mulheres, dos quais 50,3% (cinquenta vírgula três) ocorreram por algum familiar, em 33,2% (trinta e três vírgula dois) dos casos o parceiro ou o ex-parceiro foram responsáveis pelo crime, os dados em questão apontam uma média de 13 homicídios por dia no período mencionado.

Discorre ainda que de 1980 a 2013, foram assassinadas no país 106.093 mulheres. Já entre 2003 a 2013 ocorreu um aumento de vítimas de 3.937 para 4.762, acréscimo de mais de 21% (vinte e um) apenas numa década.

Dentro desse contexto, a pesquisa aponta outro dado relevante, em 10 anos ocorreu um aumento de 54% (cinquenta e quatro) dos homicídios entre mulheres afrodescendentes, onde em 2003 era de 1.864 passando em 2013 para 2.875, já entre mulheres brancas ocorreu o inverso, diminuindo em 9,8% (nove vírgula oito) esse índice, portanto em 2003, 1.747 mulheres brancas foram vítimas de homicídio e em 2013, 1.576.

O fórum brasileiro de segurança pública realizou uma pesquisa em 2016 referente à percepção da população brasileira sobre violência sexual em que 85% (oitenta e cinco) das brasileiras afirmam ter medo de sofrer esse tipo de violência, 37% (trinta e sete) de homens e de mulheres alegam que “mulheres que se dão ao respeito não são estupradas”, sendo que, destes, 32% (trinta e dois) das mulheres e 42% (quarenta e dois) dos homens concordam com tal indagação, dos entrevistados 91% (noventa e um) concordam que “devemos ensinar

meninos a não estuprar”. Esses percentuais de acordo com a problemática em debate apontam que mesmo com a implementação da lei 11.340/06 os hábitos de toda uma cultura ainda prevalecem diante do dispositivo normativo.

Considerando pesquisa realizada pelo Instituto Avon e o Data Popular em 2014, de cada 5 (cinco) mulheres jovens entrevistadas 3(três) já sofreram algum tipo de violência pelo parceiro num relacionamento, destas 37%(trinta e sete) dizem que o parceiro insiste em manter relações sexuais sem o uso do preservativo. Os dados revelam a ideia de poder hierarquizante existentes dentro das relações, reafirmando um controle do homem para com a mulher e reafirmando a dificuldade que o legislador possui mesmo com a lei Maria da Penha em combater a violência de gênero.

Outro dado relevante diz respeito à pesquisa “Percepção da sociedade sobre violência e assassinatos de mulheres” que aponta que 70% (setenta) da população acreditam que no Brasil, a mulher sofre mais violência dentro de casa que em locais públicos, outro dado que reafirma um choque entre cultura e norma, ou seja, mesmo com o surgimento de uma lei para o combate de determinado contexto social de violência o costume de uma determinada pratica se sobressai, apontando mais uma vez a dificuldade do legislador em criar mecanismos para que, de fato, essa realidade mude.

Em 2015 o Data Senado por meio de pesquisa afirmou que atualmente 100% (cem) das brasileiras sabem da existência de dispositivo normativo que as protejam de alguma forma de violência doméstica, delas 56% (cinquenta e seis) dizem se sentir protegidas pela lei, em 2013 esse percentual era de 66% (sessenta e seis). Pensando tal contexto, fica evidente que para além da lei o legislador deveria ter investido em políticas públicas na perspectiva de desmistificação da cultura machista que é predominante em nossa sociedade, e ressaltando a importância da lei, para que de fato se consiga coibir essa forma de violência.

Em outra pesquisa “Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil”, também sobre o tema, o IPEA destaca que no período de 2001 a 2011 aconteceram mais de 50 mil feminicídios no Brasil, em outras palavras, cerca de 5.664 óbitos femininos por violência a cada ano, 472 por mês, 15,52 por dia, ou um óbito a cada 1h30min. Além disso, as situações que mais condicionam a violência dizem respeito ao machismo em 46% (quarenta e seis) dos casos e o alcoolismo em 31% (trinta e um) dos casos.

O Instituto Avon em pesquisa realizada em 2011 acrescenta que 91% (noventa e um) dos homens consideram que “bater em mulher é errado em qualquer situação”. Esse dado

contradiz os demais dados apontados até aqui, a retórica é contrária a ação, possivelmente por receio de alguma sansão normativa, além de levar a reflexão sobre o caráter privado no tocante a prática dessa forma de violência, revelando uma dificuldade do dispositivo de lei em adentrar o ambiente doméstico em questão.

A secretaria de políticas para a mulher por meio do Ligue 180 revelou que em 2015 ocorreram 749.024 atendimentos por telefone, registro 54,40% (cinquenta e quatro vírgula quarenta) maior que em 2014 que foi de 485.105. As ligações para o Ligue 180 correspondem a denúncias, informações, encaminhamentos, entre outras coisas, revelando que a mulher de fato vem buscando a lei para sair de uma situação de violência doméstica, seja esta cometida por algum parente, companheiro ou ex-companheiro, conhecido ou desconhecido.

O Brasil possui aproximadamente 5.550 municípios com dez anos de implementação da lei Maria da Penha existem 497 delegacias especializadas para atender casos de violência contra a mulher e 160 núcleos especializados em distritos policiais comuns, 235 centros de referência especializados, 72 casas abrigo, 91 juizados/varas especializadas em violência doméstica, 59 núcleos especializados da defensoria pública, 9 núcleos especializados do Ministério Público. Esses dados foram disponibilizados pela secretaria de políticas para as mulheres.

Os dados apontados acima ressaltam a problemática enfrentada pela lei 11.340/06 que embora seja um dispositivo de lei que atende sua verdadeira necessidade, acerca do contexto de proteção as diversas formas de violência doméstica que a mulher sofre historicamente dentro da nossa sociedade, ainda nos deparamos com a falta de estrutura adequada para atender toda a demanda nacional. Estrutura essa que perpassa o âmbito educacional, assistencialista, cultural e sobre tudo jurista, tornando todo um dispositivo normativo ineficiente.

CONCLUSÃO

Diante da triste realidade demonstrada nos números acima e a partir das análises feitas pode-se compreender facilmente que temos um modelo social enraizado historicamente em que a mulher é tida como figura secundária para a sociedade em sua totalidade. E que a mulher é tida como natureza, tendo por função apenas procriar, cuidar dos filhos, da casa e do marido, já o homem está relacionado à cultura que ocupa todos os espaços públicos, se

articulando frente a seus interesses, ele quem pensa e produz ideias. Desse modo, a natureza/mulher está submissa a vontade da cultura/homem. Tais bases estão formuladas simbolicamente sem que ambos consigam perceber, assim homens e mulheres entendem as diversas formas de imposição social como verdade absoluta e concreta.

A violência simbólica está representada de diversas formas, fazendo uma relação, temos no exercício de poder a ocorrência deste por parte de uma minoria sobre uma maioria. Tal fato se desempenha a partir da força que as instituições sociais como família, igreja, escola e dentre outras, possuem para o adestramento de todo um corpo social. Para isso, temos a ideia de disciplina como ferramenta de fabricação do indivíduo que se solidifica a partir do modelo hierárquico ao qual estamos inseridos, consistindo na incorporação de conceitos prontos e estruturados historicamente.

No tocante, temos no Brasil a lei Maria da Penha como ferramenta de garantia de direitos para essas mulheres, com medidas de proteção de caráter emergencial dependendo da situação de violência. Embora a lei possua ferramentas o suficiente para combater as diversas formas de violências a qual as mulheres são vítimas, está ainda encontra dificuldade em sua efetividade, visto que o país não possui estrutura física e técnica suficiente para atender e/ou para finalizar os procedimentos jurídicos para proporcionar segurança à mulher que busca tal mecanismo. Faltam delegacias e juizados especializados para atender a real necessidade desse grupo, o Estado de modo geral deixa a desejar, faltando com políticas públicas que contribuam para a efetivação das disposições normativas aqui elencadas.

A lei 11.340/06 marca uma evolução no sistema de leis do Brasil, garantindo um direito feminino no combate à violência de gênero, demarcando um processo de luta da mulher por mais justiça e igualdade social, este esforço tem com o intuito de tentar diminuir, bem como sanar qualquer forma de preconceito e de desvalorização contra a mulher, sobretudo, no seio familiar. Nesse contexto, muito já foi feito, mas muito ainda há para ser conquistado.

Ademais, os mais variados institutos de pesquisa do país apontam as dificuldades da norma em reduzir o quadro de violência de gênero, mostrando praticamente o mesmo cenário de agressões físicas, psicológicas, de ameaças, de homicídios antes e depois da lei. Nesse contexto, talvez uma alternativa seja chamar o legislador a sua responsabilidade, obrigando-o a investir em projetos educativos com a proposta de discutir a cultura machista com a intenção de superar essa realidade nacional, divulgar e propagar a lei em meios públicos para difundir

ainda mais sua proposta, visto que a análise normativa realizada aqui acrescenta um problema de ordem cultural e não legal.

Assim, podemos perceber que a norma jurídica, nesse caso possui dificuldades em se sobrepor a comportamentos sociais de ordem cultural. Deste modo, se faz necessário o uso de mecanismos para que possamos desconstruir conceitos que sobrevivem à história social ao longo de séculos, e por mais que o Brasil tenha evoluído na forma da lei para a garantia de direitos femininos no que se refere à violência de gênero as quais muitas mulheres são vítimas, só esse mecanismo ainda não é o suficiente para quebrar estruturas sociais do exercício do poder.

REFERÊNCIAS

ATTITUDE, Compromisso e. **Análise de Dados de Violência Contra a Mulher no Brasil**. 2016. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/alguns-numeros-sobre-a-violencia-contras-as-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em 26 out. 16.

BARRÊTO, Lilah de Moraes e SILVA, Ana Maria Souza. **A Efetivação Dos Tratados Internacionais Sobre Os Direitos Humanos Da Mulher**. 2006. Disponível em: <http://www.sbpcnet.org.br/livro/58ra/SENIOR/RESUMOS/resumo_3406.html>. Acesso em 20 out. 16.

BEN, Fernando. **Maria da Penha – A mulher que deu origem a lei**. 2013. Disponível em: <<http://www.defesadamulher.com.br/maria-da-penha-a-mulher-que-deu-origem-a-lei/>>. Acessado em: 20 out. 16.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Diffel, 1989.

BRASILIENZE, Correio. **No Dia da Mulher, não há muita festa: Brasil é o 5º em ranking de violência**. 2016. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2016/03/08/internas_polbraeco,521148/no-dia-da-mulher-nao-ha-muita-festa-brasil-e-o-5-em-ranking-de-viol.shtml>. Acesso em 02 nov. 2016.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - LEGISLAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL**. 2013. Disponível em: <<https://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/121937941/violencia-contr-a-mulher-legislacao-nacional-e-internacional>>. Acesso em 20 out. 16.

CARVALHO, Pablo. **Medidas protetivas no âmbito da Lei Maria da Penha e sua real eficácia na atualidade**. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29229/medidas-protetivas-no-ambito-da-lei-maria-da-penha-e-sua-real-eficacia-na-atualidade/3>>. Acesso em 26 out. 16.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 26 out. 16.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DEMOGALSKI, Jose Ricardo. **Aplicabilidade Das Medidas Protetivas Previstas Na Lei Maria Da Penha - Lei Nº 11.340/2006**. 2015. Disponível em: <<http://tcconline.utp.br/media/tcc/2016/02/APLICABILIDADE-DAS-MEDIDAS-PROTETIVAS-PREVISTAS-NA-LEI-MARIA-DA-PENHA-LEI-N-11-340-2006.pdf>>. Acesso em 26 out. 16.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir, história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 1977.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FEDERAL, Supremo Tribunal. **Ação direta de constitucionalidade da lei 11340/06**. 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/informativo-tribunal,informativo-654-do-stf-2012,35845.html>>. Acesso em: 20 out. 16.

GALVÃO, Agência Patrícia. **Dados e fatos sobre violência contra as mulheres. 2016**. Disponível em: <<http://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/dados-e-pesquisas-violencia/dados-e-fatos-sobre-violencia-contr-a-mulheres/>>. Acesso em 26 out. 16.

INTERNACIONAL, Tratado. **Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979)***. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>>. Acesso em 20 out. 16.

MACHADO, Lia Zanotta e MAGALHÃES, Maria Tereza Bossi. **Violência Conjugal: os Espelhos e as Marcas**.

NUCCI, Guilherme de. **Manual de direito penal**. Rio de Janeiro, Forense, 2016.

PAULO, O Estado de S. **Brasil tem 1 denúncia de violência contra mulher a cada 7 minutos 2016**. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-tem-1-denuncia-de-violencia-contr-a-mulher-a-cada-7-minutos,10000019981>>. Acesso em 26 out. 16.

PRADO, Alessandra Elizabeth Ferreira Gonçalves e AZEVEDO, Heloisa Helena Oliveira de. **A teoria das representações sociais: revisitando conceitos e sugerindo caminhos**. 2011. Disponível em: <http://educere.bruc.com.br/CD2011/pdf/5963_2978.pdf>. Acessado em: 27 set. 2016.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 13. Ed. São Paulo: Saraiva 2012.

OAB SP. **Cartilha sobre violência contra a mulher**. São Paulo: OAB SP, 2009.

ORTNER, Sherry. Está a mulher para o homem assim como a natureza para a cultura? IN: ROSALDO, Michelle Zimbalist; LAMPHIER, Louise. *A mulher, a cultura e a sociedade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979 [1974], p. 95-120.

ROSALDO, Michelle Zimbalist e LAMPHIER Louise. **A Mulher, a cultura e a sociedade** [tradução de Cila Ankier e Rachel Gorenstein]. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

SANTO, Iane Garcia do Espírito. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**. 2006. Disponível em: <

juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1521>. Acesso em 20 out. 16.